



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES VER.: VALDECIR MALACARNE, ODAIR JUNIOR E MARCOS PAZ

LEI 928/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

ART. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

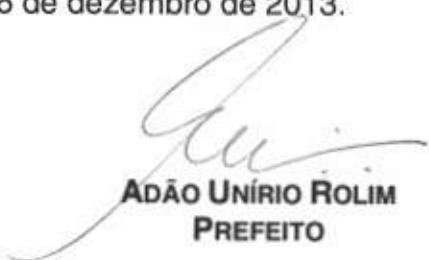
I - **obras públicas**: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, e quaisquer outros tipos de construções que utilizem recursos públicos.

II - **obras públicas incompletas**: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - **obras públicas que não atendam ao fim que se destinam**: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população, por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

crianças e adolescentes de 6 a 15 anos II - Orfãos do PETI			
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens entre 15 e 18 anos	Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul	Até 100 jovens/adolescentes	RS 121.626,03
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos	Associação Unidos da Feliz Idade	250 idosos	RS 190.191,02
Programa de Geração de Trabalho e Renda	Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul	14 famílias	RS 165.000,00
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência	Associação de pais e amigos dos excepcionais	200 pessoas com deficiência	RS 92.554,00
Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional para crianças e adolescentes	Associação "Construtores de Um Mundo Melhor"	10 crianças/adolescentes	RS 165.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem	Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo	150 usuários/mês	RS 222.000,00

Art. 8º - Para a realização de convênio FMAS e FMIS/2014 as Entidades de Assistência Social deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I. Plano de Trabalho e Aplicação detalhado, o qual deverá atender o interesse público, demonstrando compatibilidade com o Sistema Municipal de Assistência Social;
- II. Capacidade instalada da entidade, condizente ao porte do Serviço, Programa ou Projeto apresentando (capacidade estrutural e técnica);
- III. Custo detalhado do que se pretende que seja financiado;
- IV. Estar inscrita no Conselho Municipal inerente à modalidade de atendimento prestado;
- V. Pertinência da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos;
- VI. Consonância dos serviços desenvolvidos pela Entidade com as políticas públicas no âmbito do SUAS e com os parâmetros do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- VII. Cumprir as normas legais estabelecidas para convênios.

Art. 9º - O processo de seleção das propostas para financiamento da rede socioassistencial contará com as seguintes etapas:

- I. Apresentação, pelas entidades, de Plano de Trabalho;
- II. Análise dos Planos de Trabalho por parte da SEMAS, elaborando parecer técnico social e financeiro a ser encaminhado ao CMAS, verificando a compatibilidade com a legislação vigente e com o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- III. Análise dos Planos de Trabalho por comissão formada por membros do CMAS;
- IV. Deliberação do CMAS;
- V. Publicação da resolução de aprovação das propostas;
- VI. Encaminhamento da resolução de aprovação dos Planos de Trabalho à Secretaria Municipal de Assistência Social para formulação de convênio;

Art. 10. - As Entidades de Assistência Social deverão apresentar até o dia 10 de janeiro de 2014, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Martimiano Alves Dias, 1211, os seguintes documentos, conforme Decreto Municipal nº. 98, de 01 de julho de 2010:

- I. Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Projeto Técnico Social;
- IV. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- V. Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente, acompanhamento do RG, CPF/MF do dirigente da instituição proponente e do seu responsável financeiro;
- VI. Comprovação de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII. Comprovação de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. - O processo de apresentação, análise e seleção das propostas acontecerá de acordo com o seguinte calendário:

I. 04 de dezembro de 2013 - aprovação dos critérios e prazos em reunião ordinária do CMAS;

II. 06 a 11 de dezembro de 2013 - encaminhamento do Plano de Trabalho e Projeto Técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. 12 e 13 de dezembro de 2013 - análise e correção dos Planos de Trabalho e Projetos Técnicos apresentados à SEMAS e emissão de parecer ao CMAS;

IV. 16 de dezembro de 2013 - Reunião da comissão de análise do CMAS para análise dos pareceres emitidos pela SEMAS;

V. 17 de dezembro de 2013 - Reunião da plenária para aprovação dos planos de trabalho;

VI. 18 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014 - envio de toda a documentação para emissão dos convênios.

Art. 12. - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 17 de dezembro de 2013.

CLAISE KLEEMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:73CF6CBA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 928/2013

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 17.12.2013, p. 53-54

Autores Ver.: Valdecir Malacarne, Odair Junior e Marcos Paz

Lei 928/2013 De 16 de dezembro de 2013

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - **obras públicas:** hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, e quaisquer outros tipos de construções que utilizem recursos públicos.

II - **obras públicas incompletas:** aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - **obras públicas que não atendam ao fim que se destinam:** obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população, por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:6C192126

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO ADJUDICAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo simples fato de não ter nenhum interessado, no edital n.º 50/2.013 e pregão presencial n.º 26/2013, para a seleção de proposta, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL; para aquisição de 25 (vinte e cinco) postes padrão completo para as famílias de baixa renda do município de Selvíria - MS.

Selvíria - MS, 05 de setembro de 2013.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:050CFC55

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 26/2.013 e edital 50/2.013, por não estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Especial de Licitação que não adjudicou a favor, para a seleção de proposta, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para aquisição de 25 (vinte e cinco) postes padrão completo para as famílias de baixa renda do município de Selvíria - MS.

Selvíria - MS, 09 de setembro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:9F3099CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo simples fato de não ter nenhum interessado, no edital n.º 23/2013 e pregão n.º 46/2013, para seleção de proposta para aquisição de 25 (vinte e cinco) postes "completo", para as famílias de baixa renda do município de Selvíria que possuem poste de madeira nas residências e casas em construção.

Selvíria - MS, 08 de agosto de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:C540F1A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO**

Tendo em vista o parecer jurídico datado do dia 08 de outubro de 2013, opino pelo indeferimento da impugnação ao Edital n.º 57/2013 e Pregão n.º 32/2013, nos termos exarados no Parecer Jurídico.

Selvíria - MS, 09 de outubro de 2013.

Sem mais para o momento.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:1D5E4670

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO ADJUDICAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo simples fato de não ter nenhum interessado, no edital n.º 57/2.013 e pregão n.º 32/2013, para contratação de serviços com a finalidade de promover o ressarcimento e/ou compensação dos valores relativos a recuperação de contribuições sociais recolhidas a maior ou de forma indevida pelo Município de Selvíria - MS, através de processo administrativo junto a Receita Federal ou processo judicial.

Selvíria - MS, 10 de outubro de 2013.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:9496AA35

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo simples fato de não ter nenhum interessado, no edital n.º 57/2013 e pregão n.º 32/2013, para contratação de serviços com a finalidade de promover o ressarcimento e/ou compensação dos valores relativos a recuperação de contribuições sociais recolhidas a maior ou de forma indevida pelo Município de Selvíria - MS, através de processo administrativo junto a Receita Federal ou processo judicial.

Selvíria - MS, 10 de outubro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:7722615A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu